

PCGT – ID274

E-mail:

geral@ccdr.pt;

cmcb.pcgt@cm-castelobranco.pt

À

CCDR Centro

Plataforma PCGT

ID 274

CASTELO BRANCO

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT – ID102		Of_DSTAR_DOER_DOC00011604_2024	06/05/2024
Procº.		PROC. 3841_2024	

ASSUNTO: Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) –PCGT - ID 274 (Ex-98) - PDM - CASTELO BRANCO - Solicitação de parecer sobre os documentos presentes à 2.ª Reunião Plenária (e FINAL) da CC (08-05-2024)

No âmbito da revisão do PDM de CASTELO BRANCO e sobre os elementos disponibilizados para análise na segunda reunião plenária, no âmbito das competências da DGADR, apresenta-se o seguinte parecer

:

1. Sobre os documentos presentes à segunda reunião plenária, verifica-se que foram acolhidas as considerações e propostas de alteração desta Direção-Geral nos documentos agora apresentados, com exceção de alguns aspetos. Destaca-se os seguintes:

- REGULAMENTO:

1.1. TÍTULO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA - Artigo

7.º Identificação número 1; alínea c), subalínea ii)

Relativamente aos aproveitamentos agrícolas presentes da área abrangida pelo PDM de CB, conforme previsto no Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, procedeu à revisão do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), instituído pelo Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, esclarece-se o seguinte:

- O **Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova** é uma obra do Grupo II - Obras de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região, da competência desta Direção-Geral e sujeita ao RJOAH. Como tal, a sua área beneficiada e infraestruturas constituem condicionantes ao uso do solo.

- O Aproveitamento Hidroagrícola da Manqueija, é uma obra do Grupo IV - outras obras coletivas de interesse local e da competência da Direção-Regional de Agricultura territorialmente competente.

Face ao referido sugere-se a substituição da subalínea ii) da seguinte forma:

“ii) **Aproveitamentos hidroagrícolas – áreas beneficiadas e infraestruturas de rega: Aproveitamento Hidroagrícola da Campina de Idanha-a-Nova que está sujeito ao estabelecido no regime jurídico que tutela estas áreas Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), respetiva legislação complementar e classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio; e Aproveitamento Hidroagrícola de Manqueija.**”

1.2. No Artigo 44; alínea 1.a) – propõe-se que seja acrescentado o seguinte texto **a bold**: “a) Espaços Agrícolas de Produção: integram os solos com melhor capacidade de uso e/ou aptidão agrícola, correspondentes às áreas afetas à RAN, **áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas** e incluindo os Espaços agrícolas de produção do POASAP;”

2. No seguimento do exposto, no âmbito das competências da DGADR e em conformidade com o regime jurídico que tutela as áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos hidroagrícolas (AH) e suas infraestruturas, esta Direção-Geral **emite parecer favorável condicionado ao referido no anterior ponto 1.**
3. O presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto de intervenção em análise.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

(Rogério Lima Ferreira)

ICB/